

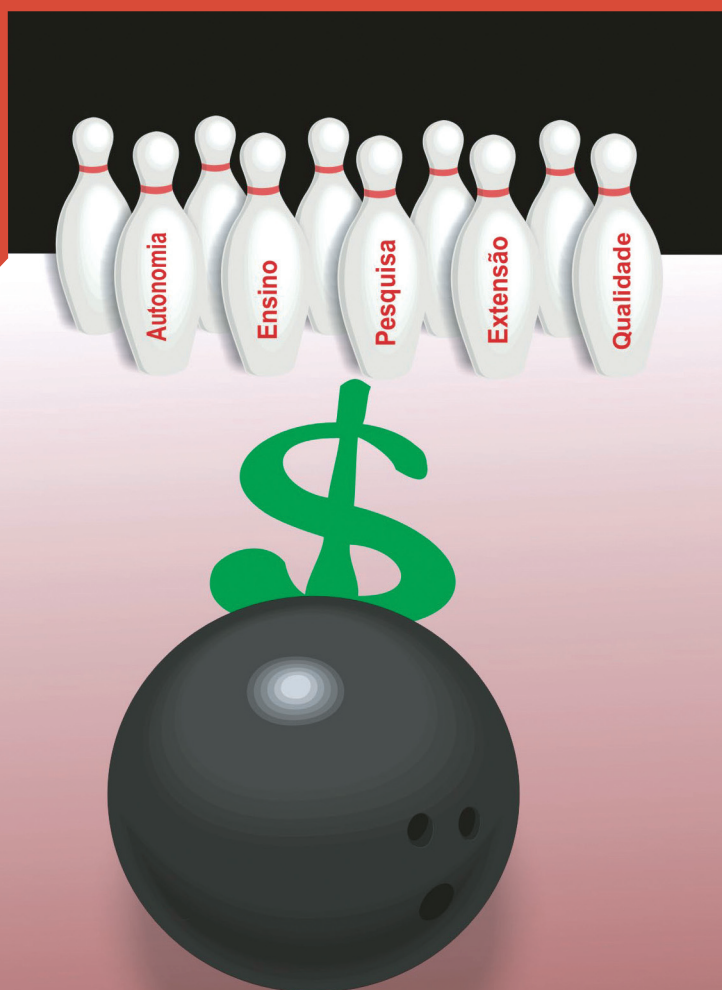
25

Agosto/2007

ISSN 1677-8107

Cadernos
ANDES

As novas faces da reforma
universitária do governo Lula e
os impactos do PDE sobre a
educação superior



**As novas faces da reforma
universitária do governo Lula e
os impactos do PDE sobre a
educação superior**

Cadernos ANDES

NÚMERO 25

AGOSTO - 2007

BRASÍLIA-DF



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: direito de todos, dever do Estado.

ISSN 1677-8107

Comissão editorial:

Lighia Brigitta H. Matsushigue
Evson Malaquias de Moraes Santos
Luiz Henrique Schuch

Equipe de produção:

Tânia Maria Batista de Lima
Alexandre Antônio Gili Nader
Gene Maria Vieira Lyra Silva
Lighia Brigitta H. Matsushigue
Maria Inês Corrêa Marques
Neila Nunes de Souza

Projeto gráfico:

Elizângela Araújo

Ilustração da capa:

Ricardo Borges

Revisão:

Maria Margarida Pinto Coelho

Normalização bibliográfica:

CEDOC/ANDES-SN

Editor:

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
SCS Qd. 2 - Ed. Cedro II 5º andar - Bl. C
70302-914 Brasília-DF
Fone: (61) 3322 7561 | Fax: (61) 3224 9716
www.andes.org.br
secretaria@andes.org.br

Impressão:

Fotoart Gráfica Editora

Tiragem:

5 mil exemplares

Catálogo na fonte

Cadernos ANDES - n. 1 (1988)

n. 25

ISSN: 1677-8707

1. Educação - Periódicos 2. Ensino Superior - Periódicos 3. Ensino Superior - Reforma Universitária - Periódicos 4. Ensino Superior-PDE-Periódicos

CDU 378 (81) (05)

SUMÁRIO

Introdução.....	9
1. Os fundamentos do plano de desenvolvimento da educação do governo Lula da Silva	
1.1 A reforma do Estado brasileiro	11
1.2 A reforma do Estado na reforma da Educação Superior	14
2. Concepções de universidade no contexto do PDE: universidades de ensino X universidades de pesquisa	17
3. REUNI, Universidade Nova & Professor–equivalente: faces da reforma universitária	21
4. PDE e reforma da educação profissional: análise do Decreto 6.095/07	31
5. Financiamento da educação: desfazendo equívocos e ilusões	35
6. Conclusões.....	40
Anexos	
- Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007.....	45
- Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007	52
- Portaria Normativa Interministerial nº - 22, de 30 de abril de 2007.....	55

INTRODUÇÃO

O governo federal lançou, em 24 de abril de 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, dando seqüência à sua contra-reforma da educação pública. O PDE é constituído por um conjunto de decretos, projetos de lei, resoluções e portarias, incluindo também uma portaria interministerial (Ministério da Educação - MEC e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG). Segundo as análises realizadas pelo Grupo de Trabalho Política Educacional - GTPE do ANDES-SN, o PDE dá continuidade, de forma extremamente autoritária, à reforma universitária já em andamento, que foi iniciada com várias ações claramente favoráveis à iniciativa privada, tanto na educação quanto na área da tecnologia, como o PROUNI e a Lei de Inovação Tecnológica.

Para melhor compreensão do alcance das ações do governo, a Diretoria do ANDES-SN entende que é necessário situá-las no contexto mais amplo em que ocorrem. Apresenta, portanto, análise de dois decretos, e da Portaria Interministerial 22/07, que instituiu o “Banco de Professores-equivalente”, três das medidas legais do PDE que afetam diretamente o sistema federal público de Educação Superior, precedida por uma breve avaliação da conjuntura. Tal análise é fortemente baseada em contribuições do GTPE.

1. OS FUNDAMENTOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO LULA DA SILVA

1.1 A reforma do Estado brasileiro

Existem vários documentos de organismos internacionais (Organizações das Nações Unidas, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio) que, confrontados com ocorrências posteriores, em especial, nos países “em desenvolvimento”, marcam a influência danosa de “recomendações” de tais organismos sobre o desenvolvimento soberano desses países. Uma agenda de reformas estruturais foi, na prática, imposta aos países denominados ‘mercados emergentes’, com o objetivo de atender às demandas do capital no que concerne ao fornecimento de energia, à exploração dos recursos naturais, renováveis e não renováveis e, antes de tudo, de instaurar uma lógica de propriedade intelectual que possibilitasse o controle sobre todas as formas de produção humana, sempre a favor dos países hegemônicos, em especial, os do chamado G7. O “Consenso de Washington”, estabelecido em 1989, é instrumento importante para a implementação desse objetivo.

No caso brasileiro, no período seguinte à promulgação da Constituição de 1988, surgiram as primeiras articulações em torno das exigências dos organismos internacionais que, para serem atendidas, demandavam mudanças na Carta Magna. O processo retardou um pouco devido à incapacidade de Collor de Mello em liderar a aglutinação de forças políticas que foi aguçada pela crise que paralisou seu governo até a cassação. É com o Plano Real que se torna possível, já sob a liderança de Fernando Henrique Cardoso, na época ministro de Itamar Franco, uma coesão das forças conservadoras em torno da agenda neoliberal. Em agosto de 1995, o Congresso Nacional aprova a Emenda Constitucional nº 6, proposta por Fernando Henrique Cardoso, que introduz modificações no capítulo da ordem econômica, substituindo o conceito de empresa nacional por empresa constituída sob as leis brasileiras e com sede no território nacional, concedendo a essas o direito de serem concessionárias dos monopólios estatais, desde a exploração mineral até a produção de serviços. Com isso, empresas multinacionais passaram a ter acesso à exploração do subsolo e à participação em todo o processo de privatizações de empresas estatais que se seguiu.

Na seqüência da liberalização do Estado, o governo Fernando Henrique Cardoso aprova uma lei de propriedade intelectual que representa um freio às possibilidades de desenvolvimento autônomo do país, sob o ponto de vista científico e tecnológico. Em 1998, ainda sob FHC, o então Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE, na gestão de Bresser Pereira, executa uma reforma na qual praticamente todos os setores de infra-estrutura, que davam sustentação à máquina do Estado brasileiro, são privatizados ou terceirizados. As vagas deixadas pelos servidores públicos aposentados, falecidos ou afastados não foram mais preenchidas e um exemplo do resultado desta política pode ser visto na categoria dos docentes das universidades federais que acumula um déficit de 8.000 vagas.

Houve a “delimitação das funções típicas do Estado”, reduzindo seu tamanho, em termos principalmente de pessoal, por meio de programas de privatização e terceirização, mas, especialmente, por meio daquilo que se pode chamar de ‘publicização’ (este último processo implicando na transferência de atividades e recursos para o setor público não-estatal – tomado como sendo as “organizações sociais de interesse público”) - dos serviços sociais e científicos que o Estado ainda presta (Cadernos MARE da reforma do Estado – no 1 – Brasília/DF, 1997, p.18). De acordo com a doutrina aplicada, que se convencionou chamar de ‘neoliberal’, substitui-se o conceito de direito social – Art. 6º da C.F./1988, que o define como direito de todos e dever do Estado – pelo de “serviço sociais e científicos”, com o entendimento de que os investimentos na infra-estrutura e na execução desses serviços não seriam mais, a rigor, obrigações exclusivas do Estado.

Dentre esses chamados “serviços sociais e científicos” estão: escolas, universidades, centros de pesquisa científica e tecnológica, creches, ambulatórios, hospitais, etc. Atividades essas que dizem respeito aos direitos sociais, mas que passam a ser concebidas como atividades sujeitas à “constituição de quase mercados”, segundo argumentação nos documentos do MARE.

As reformas, promovidas ao longo dos dezessete anos que se seguiram às primeiras investidas efetivadas pelo governo Collor, reconfiguraram, de fato, a estrutura da organização do Estado brasileiro em três grandes blocos. O primeiro ficou caracterizado como o bloco das ‘funções típicas de Estado’, que se resumem à segurança nacional e interna (forças armadas e de repressão), à emissão de moeda (Banco Central, Casa da Moeda), ao corpo diplomático (Itamarati) e à fiscalização (Receita Federal, Ibama).

Em um segundo bloco foram agregadas as instituições das áreas de saúde, cultura, educação, ciência e tecnologia. O objetivo era, e ainda é, transformar todos os órgãos públicos desse bloco (hospitais, museus, universidades e centros de pesquisa) em organizações sociais ou em fundações públicas de direito privado, abrindo as portas para o processo de privatização dos recursos humanos e patrimoniais dessas autarquias e das fundações que, por enquanto, ainda são de direito público. Muitos desses órgãos públicos já foram, ao longo do tempo, total ou parcialmente ‘publicizados’, ou seja, gerenciados, na prática, por fundações privadas ditas de apoio.

No terceiro bloco do Estado brasileiro estão as empresas estatais dos setores de energia, mineração, telecomunicações, recursos hídricos, saneamento entre outras. Neste bloco da infra-estrutura do Estado, os governos neoliberais, incluindo o atual, aprofundaram a dependência econômica do país em relação às potências hegemônicas, por meio das privatizações, licitações fraudulentas e venda do patrimônio nacional em troca, muitas vezes, de “moeda podre”.

Vale lembrar que, quanto à pesquisa, antes da implantação da reforma do Estado, algumas empresas estatais, como a Petrobras, Eletrobrás e Embratel mantinham centros próprios de pesquisa de altíssimo nível. Algo sem equivalência no setor privado, mesmo nas empresas com acesso a subsídios constitucionais para essa finalidade. Esses centros de pesquisa das estatais mantinham estreitas relações com as universidades e com os institutos de pesquisa públicos, sem maiores arranhões à autonomia universitária.

Com a privatização das estatais, foi estabelecida, como um dos braços principais da atual política de ciência e tecnologia do país, a criação dos fundos setoriais das áreas de energia, telefonia, mineração, transporte, petróleo etc. As agências reguladoras – Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL , Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, Agência Nacional do Petróleo - ANP e outras -, criadas pelo governo para intermediar as relações entre os interesses da sociedade e a atuação das empresas privatizadas, passaram a definir os rumos das pesquisas a serem financiadas por esses fundos. Como as agências reguladoras, na verdade, atendem aos interesses do mercado, as pesquisas universitárias financiadas com recursos desses fundos passaram a atender às demandas das empresas. E, no lugar do antigo fomento e suporte direto às universidades e institutos de pesquisa, patrocinado pelos centros de pesquisa das estatais, foi criado o Fundo de Infra-Estrutura - CT-INFRA, com o objetivo de viabilizar a modernização e ampliação da infra-estrutura e dos serviços de apoio à pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e nas instituições públicas de pesquisa, devendo ter como fonte de financiamento 20% dos recursos destinados aos demais fundos.

Destaque-se que os valores repassados pelos fundos setoriais, ao contrário do que é propagandeado por muitas reitorias, não adicionaram, percentualmente, nada – e, em muitos casos, até chegaram a reduzir – ao que era repassado pelas estatais na relação que mantinham entre seus centros de pesquisa e as universidades. A legislação já previa que as estatais deveriam destinar parte de seus recursos para a formação de profissionais e para a pesquisa no país. Note-se que, para ter acesso aos recursos dos fundos setoriais, as universidades passaram a depender das fundações privadas, ditas “de apoio”, para concorrer aos editais de fomento e manutenção.

Ainda com respeito às fundações de direito privado, a Emenda Constitucional nº 20/98, do governo Fernando Henrique, que criou o regime de emprego público para contratação de novos servidores com base nas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, facultou-lhes contratar pessoal para atuar nos projetos oriundos das universidades. Nesse contexto, são

criadas nas universidades novas fundações de direito privado e, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, as redes nacionais de pesquisa são integradas por entidades majoritariamente constituídas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, uma nova modalidade de organização não governamental - ONG. As OSCIP operam nas universidades em convênios ou associações com as fundações de direito privado, utilizando professores, técnicos -administrativos e estudantes de pós-graduação, além de contratar servidores por tempo determinado ou no regime celetista, nos moldes previstos pelo regime de emprego público.

1.2) A reforma do Estado na reforma da Educação Superior

Em todos os três blocos do atual organograma do Estado, fica evidente a decisão governamental de privatizar ou conceder para o setor privado a execução de funções e serviços públicos.

Assim, a educação superior pública, que no Brasil, ainda que tardiamente, estruturou-se sobretudo na forma de universidade, com base na indissociabilidade entre as funções de ensino, pesquisa e extensão, passou a ser questionada com veemência crescente.

Em realidade, já em meados dos anos 80, ainda durante o governo Sarney, havia sido criado o Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior - GERES, encarregado de elaborar relatório e anteprojeto de lei, visando à reestruturação desse nível de ensino. Esse grupo foi desfeito ante a reação dos segmentos sociais organizados, em especial das entidades ligadas à comunidade universitária, com destaque para o ANDES-SN (então, a ANDES). A partir desse período, contudo, ganha força a alegação de que o “modelo único” adotado para a educação superior – o da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão -, que, diga-se de passagem, não foi totalmente implementado, nem sequer nas universidades então mais bem constituídas (“centros de excelência”), é muito caro, anacrônico e obsoleto.

No governo Collor, alçado à condição de Ministro da Educação, José Goldemberg constrói com sua equipe, constituída por integrantes da comunidade universitária de destacado respaldo acadêmico, argumentação de ataque ao “modelo único” de universidade, defendendo a necessidade de sua diversificação, explicitada sobretudo na idéia da criação de “Universidade de Ensino”, idéia essa que carrega no bojo a perspectiva de elitização da educação superior para alguns, promovendo ainda mais a desigualdade social.

Mas, é apenas no governo de FHC que essa idéia é operacionalizada na forma de “linhas de atuação do MEC”, dentre as quais, “expandir o sistema de ensino superior público por meio da otimização dos recursos disponíveis e da diversificação do atendimento, valorizando alternativas institucionais aos modelos existentes”. (Planejamento Político – Estratégico 1995/1998; MEC, 1995 p. 26). Tal iniciativa governamental tem referência em uma das diretrizes do Banco

Mundial para a Reforma do Ensino Superior nos países em desenvolvimento: “proporcionar incentivos para que as instituições públicas diversifiquem as fontes de financiamentos, por exemplo, a participação dos estudantes nos gastos e a estreita vinculação entre financiamento fiscal e resultados”. (Banco Mundial, *La enseñanza superior – Las Lecciones derivadas de la experiencia*, Washington, D.C., 1995, p. 4).

A partir dessa época, a propaganda governamental, auxiliada pela mídia impressa, falada e televisiva, faz com que ganhe força a idéia da flexibilização do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Prova concreta disto são a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96 – LDB), com a previsão de diversas modalidades de instituições de ensino superior e a formatação desse ensino diversificado, feita por meio dos Decretos nº2.207/97 e nº2.306/97. Essas iniciativas, entretanto, num primeiro momento, pouco afetaram as instituições públicas, servindo primordialmente para facilitar ações da iniciativa privada na direção de maior lucratividade para seus negócios.

Uma explicitação bastante contundente dessa flexibilização é a defesa feita por Cláudio de Moura Castro (economista do BID, colunista da Revista *Veja*), que propõe quatro funções para o ensino superior: 1) formar elites – lideranças e críticos às lideranças - que precisam de ensino, pesquisa e extensão; 2) formar profissionais – dentistas, médicos, advogados, engenheiros, etc. - função que envolve um longo período de aprendizagem específica; 3) formar técnicos – contadores, técnicos em eletrônica, fisioterapeutas, etc. -, função que demanda cursos de mais curta duração e que devem ter “laços com o mercado”; 4) formar pessoas com educação geral (generalistas), não voltadas para uma única profissão, em áreas que exigem menos investigação. Segundo tal concepção, conforme se pode inferir dos documentos que a explicitam com maior grau de detalhamento, a formação de professores dar-se-ia nessa última função.

Como se pode ver, por esse breve histórico, foi sendo construído um “lastro” conceitual que “fundamenta” propostas/projetos do tipo: cursos seqüenciais; ensino a distância (sobretudo para a pretensa formação de professores); e diferentes nuanças de “Ciclos Básicos”. Essas propostas têm sido, mais recentemente, contempladas em iniciativas tais como: Universidade Aberta do Brasil (UAB), “Universidade Nova”, proposta apresentada como se fosse oriunda da própria academia, etc.

A contra-reforma da educação superior em andamento nutre-se desse processo de banalização dos conceitos, e o atual governo incorporou uma nova etapa desta ao seu Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de cunho francamente neoliberal, sob a denominação de Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

Dentre outras propostas, constam do PDE dois decretos, a serem analisados no presente texto em algum detalhe, referindo-se a Planos de Reorganização e Expansão, tanto das Universidades Federais - REUNI, como da Rede Federal de Educação Tecnológica (Rede de IFET).

É de se salientar que, nessa “reorganização”, foi atribuído a essa Rede o importante papel de formação de professores da Educação Básica - sobretudo os de Ciências e Matemática - por fora da universidade, portanto.

Na verdade, o PAC precisa ser visualizado como a versão contemporânea, adequada ao atual estágio da circulação capitalista internacional de riquezas e mercadorias, da reforma do Estado brasileiro. Tal como os demais projetos incluídos no PAC, o plano de educação de Lula da Silva também será desenvolvido seguindo os pressupostos da legislação que regula as parcerias público-privadas - PPP. E, como denunciado pelos setores do capital – federações de indústria, agricultura, dentre outras – quanto à falta de recursos previstos para a implementação do PAC, também para o PDE não haverá verbas suficientes e, seguramente, nenhuma verba nova para sua execução.

Caso não ocorra uma mobilização forte, agregando à comunidade universitária os segmentos da população desfavorecida que serão atingidos pela elitização adicional diagnosticada nos planos do governo, esse novo pacote educacional consolidará o processo de destruição, em parte, pela privatização interna do ensino, da pesquisa e da extensão nas universidades públicas.

2. CONCEPÇÕES DE UNIVERSIDADE NO CONTEXTO DO PDE: universidades de ensino X universidades de pesquisa

A divisão internacional do trabalho, no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, determina, na lógica neoliberal, para o Brasil, como país periférico, a reforma de seu sistema educacional no sentido de adequá-lo ao seu papel nessa nova ordem.

Nessa lógica, as universidades de pesquisa, que demandam alto investimento, corpo docente qualificado e com dedicação exclusiva, só deveriam ser mantidas em pequeno número (os centros de excelência), entre outros motivos, para atender aos interesses do mercado por meio da Lei de Inovação Tecnológica.

Por outro lado, está sendo atribuído um outro papel à universidade, que não lhe corresponde em outras partes do mundo, qual seja, ser instrumento de profissionalização aligeirada, em cursos de mais curta duração, sem ambiente de pesquisa verdadeiramente acadêmico, constituindo-se na **universidade(?!) de ensino**.

Tal “instituição” já existe largamente no setor privado, ao lado da entidade especialmente criada para este fim específico, que são os “centros universitários”.

Contudo, está cada vez mais evidente que o governo quer caminhar na direção de, sem lhes tirar o pomposo título, transformar, na prática, muitas das atuais universidades federais também em instituições voltadas apenas ao ensino. Apela, para tanto, à inegável necessidade de democratizar o acesso e promover a inclusão das camadas desfavorecidas da população, mas promove um ensino “pobre para os pobres”, cuja ênfase recai na formação do cidadão trabalhador para a sociedade do desemprego, instituída pelo capital.

Essa sociedade se caracteriza pela aceitação do discurso que o emprego como um direito social não existe mais, é uma coisa do passado e que cada um deve ser responsável por ga-

rantir sua própria sobrevivência, tornando-se um empreendedor de si mesmo, ou seja, retirando a responsabilidade do Estado, da sociedade e das empresas. A idéia do trabalhador empreendedor assenta-se nos princípios do liberalismo econômico, do vínculo direto da educação com o mercado, numa perspectiva utilitária, pragmática e imediatista. As universidades, nesse sentido, devem formar indivíduos polivalentes, flexíveis e adaptáveis.

Nessa sociedade do desemprego, os indivíduos devem ser convencidos que a educação é um capital humano virtual. A educação, vista exclusivamente como aquisição de conhecimento/informação e de competências claramente mensuráveis, passa a ser um investimento individual que possibilitaria a competição pelos reduzidos postos de trabalho existentes, ao qualificar a força de trabalho que o indivíduo pode pôr a venda no mercado, ou para colocar em prática sua formação empreendedora.

Como contrapartida à formação apequenada, acena-se com a necessidade de formação permanente, no sentido da capacitação sempre renovada, do desenvolvimento de novas competências, que se constitui num processo de retro-alimentação das formas de ensino reducionistas e aligeiradas, próprias de um mercado flexível e consumista, também na área da Educação, tornando os sujeitos reféns dos cursos da moda.

Nesse cenário, a crítica à universidade de pesquisa é reforçada apresentando-a como baseada num modelo obsoleto, arcaico, seletivo, excludente e fruto do regime militar, portanto algo que precisa ser rejeitado. Esta perspectiva, defendida pelos atuais protagonistas favoráveis aos projetos de reestruturação das universidades brasileiras, omite o papel fundamental das universidades públicas em diversos países do mundo, em especial nos periféricos, como espaço privilegiado para a produção do conhecimento, para o desenvolvimento científico e tecnológico, como instância crítica da sociedade, para o amadurecimento do sujeito político, com formação sólida que o capacite para entender as complexas relações do mundo atual e para influir como proponente na elaboração de políticas públicas e, em alguns casos, tornar-se ele próprio dirigente do processo.

A dificuldade com o processo em curso no país é que, ao construir a adequação ao novo modelo exigido pelos organismos internacionais – ver, por exemplo, Banco Mundial, “Brazil: Equitable, Competitive, Sustainable – Contributions for Debate (2003) e “Country Assistance Strategy, Brazil, 2004-2007” -, as várias gestões do Executivo Federal, em especial, o governo Lula da Silva, procedem de maneira gradual e com forte apoio propagandístico, dificultando que boa parte dos setores que serão atingidos se apoderem do real conteúdo dos projetos em andamento. Acrescente-se a isso as várias iniciativas de cooptação dos movimentos sociais, em que o governo Lula da Silva é especializado, e temos um quadro de dificuldades que, só mais recentemente, começa a se aclarar.

Assim, houve a tentativa de cooptar largos setores dos movimentos estudantis e docentes durante o longo processo de parto do PL nº 7200/06. Fracassada parcialmente essa investida,

em parte devido a contingenciamentos importantes impostos pela área financeira ao longo das várias versões do projeto de lei, o Executivo partiu para a efetivação de uma fração das metas originais por meio de decretos, parte dos quais estão reunidos no PDE, tema principal das análises a serem feitas neste texto.

Desse modo, o governo, por meio do PDE, busca implantar, para a maioria desfavorecida da população, uma pseudo-educação de nível superior, que poderia ser caracterizada como um pós-médio ou ensino compensatório decorrente da baixa qualidade da educação básica, reforçando e ampliando o mercado para as instituições privadas que vendem cursos rápidos e baratos. A universidade pública, da qual o país e sua população precisam para seu verdadeiro desenvolvimento como nação soberana, será, a partir de tais ações, muito provavelmente, forçada a tentar buscar seus próprios recursos.

Destaque-se que, se as universidades públicas, em especial as IFES, sucumbirem à cooptação e à coerção, por meio das quais o governo pretende implantar as ações contidas nos decretos de reestruturação e expansão, terão um modelo de qualidade de formação igualada àquilo que as instituições privadas produzem, possibilitando, assim, que seja justificado o financiamento público para essas instituições. Estaria atendido o pleito principal dos empresários da educação e cuja implementação parece ter avançado nos governos FHC e Lula da Silva.

3. REUNI, UNIVERSIDADE NOVA e PROFESSOR-EQUIVALENTE: faces da reforma universitária

Fortes indícios, extraídos da análise geral feita até aqui, embasam a conclusão de que, há pelo menos uma década, prevalece nas esferas decisórias da política nacional a idéia de que à universidade brasileira cabe apenas o papel de difundir e aplicar conhecimentos e tecnologias produzidos alhures. Para atender a essa lógica, a universidade estruturada no tripé ensino-pesquisa-extensão com regime de tempo integral e dedicação exclusiva, além de ser considerada cara, torna-se desnecessária.

Na urgência da consolidação de novo modelo, o presidente da república instituiu, por meio do Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007, o “Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI”, que objetiva “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação”, utilizando-se do “melhor aproveitamento da estrutura física e dos recursos humanos atualmente existentes” nessas instituições.

O objetivo traçado nesse decreto é, definitivamente, incompatível com a qualidade da educação superior, pois as precárias condições em que hoje se encontram praticamente todas as universidades públicas brasileiras, tanto em termos de sua infra-estrutura quanto de insuficiências em seus quadros docente e de técnico-administrativo, não permitem a ampliação do acesso à educação superior com garantia de permanência – ainda que esta seja uma luta histórica do Movimento Docente.

Atualmente, existem salas superlotadas em muitas IFES e IEES, em vista da falta de reposição das vagas docentes, conforme já historiado; há, também, ausência de condições condizentes com a envergadura e importância do trabalho a ser realizado, quer do ponto de vista do apoio técnico, quer das condições físicas das instituições. Esta realidade impede em grande parte o trabalho pedagógico adicional, que seria necessário para recuperar, nem que seja parcialmente, as muitas lacunas que o insuficiente ensino básico tem deixado na maioria dos estudantes que

ingressam no ensino superior.

Tal situação é especialmente deplorável nas condições brasileiras, em que uma expansão da educação superior pública, de qualidade, é essencial para a melhoria qualitativa geral do ensino superior em seu todo, o que, mediante políticas adequadas, poderia propagar-se aos demais níveis. Entretanto, esta meta é impraticável sem que se demonstre, efetivamente, a prioridade conferida à expansão por meio do aumento substancial do financiamento.

3.1 O desenvolvimento histórico da proposta

O histórico do Decreto nº6.096/07 é revelador. Tem início no segundo semestre de 2006, com forte e continuada campanha contra o atual formato do ensino na maioria das universidades, apresentando, para isto, dados estatísticos que não expressam uma análise qualitativa dos aspectos e problemas de que tratam, tais como, por exemplo, os dados sobre a evasão do ensino superior. Dos 40% tidos como evasão, desconsideram-se as transferências, mudanças de curso e/ou conclusão de um mesmo curso com um segundo vestibular, que implica uma nova matrícula, dando a primeira com evadida.

Nesse caldo de cultura, é posta a público a proposta Universidade Nova, tida como originária de uma grande universidade federal e amplamente veiculada como solução contra a obsolescência “diagnosticada” para as universidades do modelo tradicional. Houve um périplo, especialmente do reitor da UFBA, pelas demais IFES, explicando, preferencialmente em Aulas Inaugurais, que a “formação” generalista de um grande contingente de jovens em Ciclos Básicos de 2 a 3 anos, para posterior guindada de uns poucos, peneirados como “os mais capacitados”, até a profissionalização propriamente dita, seria a panacéia para todos os problemas diagnosticados. O ânimo propagandístico arrefeceu um pouco quando conseguiu ser difundida a contra-argumentação de que, numa situação de contingenciamento de recursos permanente e escassez de vagas na etapa profissionalizante, o Ciclo Básico ranqueador instalado se tornaria, indubitavelmente, um mecanismo adicional de exclusão social.

Em fins de 2006, começo de 2007, circulou, em ambiente restrito, o documento não-oficial do MEC com o nome de “Plano Universidade Nova de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras” – projeto de decreto. **Já constavam dessa versão as “metas” que viriam a caracterizar as exigências do Decreto nº 6.096/07 - REUNI - para as universidades federais: o aumento, em cinco anos, da relação estudantes por professor para 18/1; e da taxa média de conclusão para 90%. Tais metas parecem, pois, elementos pétreos da proposta.**

Nesse documento, o art. 1º especificava os objetivos do plano, em sete itens, dos quais a

absoluta maioria tentava detalhar como se daria a revisão profunda da estrutura acadêmica que evitasse uma “profissionalização precoce e fechada”, por meio da “introdução dos ciclos ou níveis de formação”. No sexto desses itens, afirmava-se querer “produzir, por meio de novas arquiteturas curriculares, uma substancial redução das taxas de evasão e aumento de vagas...” No art. 2º, essa primeira versão (daquilo que se tornaria o REUNI) detalhava, em nove outros itens, as diretrizes específicas para as IFES, a serem apresentadas num edital. Essas diretrizes reafirmavam a indução a ciclos de ensino, à expansão, tanto dos cursos de formação de professores, como daqueles “associados à política industrial e de inovação tecnológica”, em particular. A utilização dos recursos e ferramentas da modalidade educação a distância, até mesmo nos cursos presenciais é recomendada. A adesão ao plano se daria por “manifestação de seu representante legal, apoiada em deliberação de seus órgãos superiores de gestão”.

O art. 6º desse projeto de decreto referia-se à Universidade Aberta do Brasil – consórcio, cujos cursos são oferecidos, dentro da modalidade de ensino a distância, a partir de editais públicos – ainda como proposta não concretizada e denunciava, pois essa versão do documento fora elaborada antes da publicação do decreto que instituiu a UAB, em junho de 2006. Como verba adicional para pessoal, estariam previstos, conforme constava do anexo ao projeto de decreto, até 2012, apenas 860 milhões de reais, para professores e 153 milhões de reais para servidores, caracterizando a expansão sem qualidade, já que tais recursos seriam amplamente insuficientes para garantir atendimento à expansão de matrículas de quase 200% prevista a partir das metas colocadas. Ao todo, segundo o anexo, estaria previsto, entre investimentos e custeio projetados, o irrisório valor de R\$ 3,75 bilhões em 5 anos, número que vinha sendo divulgado pelos meios de comunicação.

Dando reforço ao que tem sido denunciado em muitas áreas de atuação social do governo, mesmo a versão posteriormente “consensuada” entre MEC e Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes do Decreto nº 6.096/07 sofreu modificações importantes, introduzidas no caminho entre MEC e Casa Civil: mudou-se, entre outros, a formulação dos incisos I e II do art. 3º, que trata da utilização dos recursos financeiros, todos estritamente vinculados aos objetivos do programa. A menção no item II, quanto à “compra de bens e serviços necessários ao funcionamento dos novos regimes acadêmicos” abre uma enorme brecha para que parte dos, extremamente poucos, recursos seja desviada para a compra de “pacotes educacionais”, produzidos muitas vezes no exterior, com vista a acelerar a corrida para implantação do programa, gerando conseqüências imprevisíveis a médio e longo prazo. Finalmente, tornando a aceitação por parte da Andifes mais problemática, não foram acatadas duas de suas principais reivindicações, quais sejam, incluir estudantes de pós-graduação na contagem da meta 18/1 e estender ao prazo de implantação das metas para 10 anos.

Ao todo, as mudanças na redação do projeto, em seu percurso até a publicação como decreto, conferiram-lhe características mais gerais que contribuem muito para mascarar seus fundamentos e finalidades, a médio e a longo prazo, para o público que não acompanhou a sua gênese.

3.2 Análise de alguns dos dispositivos do Decreto n° 6.096/07

O governo, por meio do Plano REUNI, pretende impor uma elevação da ordem de 100% no número de ingressantes, o que significa que o número de alunos em salas de aula dobrará, no mínimo, sem que haja ampliação da estrutura física e de recursos humanos, ratificando a lógica da expansão com precarização.

A possibilidade desse incremento no ingresso está fortemente acoplada à razão de 18 estudantes de graduação, em cursos presenciais por professor, colocada como uma das metas, logo no art. 1º (§ 1º). Historicamente, o número médio de estudantes de graduação por professor situa-se próximo a 9 em IFES e IEES. Nos últimos três anos, esse número já vem aumentando significativamente, sendo citado na última compilação de dados do INEP, correspondente ao ano de 2005, como sendo de 10,9.

É necessário não confundir a razão estudante/professor com o atendimento de estudantes pelos professores, ou seja, com o tamanho das classes de aula, que é muito maior em função de cada estudante cursar várias disciplinas simultaneamente por semestre. É necessário também considerar que o mesmo professor atende estudantes de pós-graduação – que NÃO entram na conta –, faz pesquisas, executa tarefas administrativas e supervisiona atividades de extensão.

Os valores da relação estudante/professor atualmente praticados no Brasil são muito próximos às razões que se verificam em vários outros países que têm organização acadêmica semelhante à brasileira, como, por exemplo, os países nórdicos da Europa, a Alemanha e também o Japão.

A UNESCO publica, periodicamente, dados sobre essas razões (www.uis.unesco.org/Exceltables, 2005, Tabela 5.c). Na avaliação de tais dados é, entretanto, necessário exercer certa cautela. Por exemplo, há diferenciações importantes na classificação da figura do 'professor': nos Estados Unidos (razão próxima a 16) não são considerados na conta os TAs (Teaching Assistants), que são responsáveis por boa parte do contato com os estudantes, e na França (razão de 17,8), a pesquisa é majoritariamente deslocada para centros de pesquisa (subordinados ao CNRS, ao INSERN, etc.) e não em universidades.

Além do dobro de ingressantes, o programa, ao estabelecer como outra meta, no mesmo art. 1º, a taxa de conclusão média dos cursos presenciais em 90%, pretende uma ampliação adicional no total de estudantes matriculados. Atualmente, essa taxa é de 60% nas IFES, segundo os últimos dados do Inep (2005 para concluintes e 2002 para ingressantes), valor também veiculado pela SESU/MEC. Destaque-se que, nos países componentes da OCDE, a taxa média de conclusão é de 70%, situando-se abaixo desse valor em vários países, como, em ordem decrescente, Estados Unidos, Bélgica, França, Suécia e, finalmente, Itália, onde tal taxa está em 42% (dados da OCDE, *Education at a Glance*, 2005, Tabela A3.4).

Impor meta tão desproporcionalmente alta demonstra uma nítida intenção de forçar uma aprovação em massa, nos moldes da aprovação automática experimentada no ensino fundamental. Note-se que, em conjunto com a meta que amplia o ingresso, a meta enfocada aqui iria resultar num aumento de quase 200% nas matrículas. Com quase nenhum financiamento adicional, num passe de mágica malévola, seriam triplicados os estudantes das universidades federais e melhorados, em muito, os dados a serem fornecidos às estatísticas internacionais. As duas metas, citadas no art. 1º do Decreto nº 6.096/07, se revelam, deste modo, como **metas pétreas** do projeto governamental.

Para uma real ampliação do acesso nas dimensões propostas, mas com qualidade, faz-se necessário, além da renúncia a índices irreais, um rápido aumento no financiamento público para a educação, como um todo, até alcançar a ordem de 10% do PIB, conforme previsto no PNE da Sociedade Brasileira.

Na contramão dessa necessidade, o REUNI acena com um mero reordenamento de verbas e uma ampliação que não ultrapassa os 20% do que atualmente é destinado às IFES, condicionado, ainda, a adesão das universidades às suas metas e à mudança na estrutura curricular dos cursos de graduação e aos critérios de conferência de titulação conforme se depreende dos seus arts. 3º, 4º e 7º. Nestes está explícito que “o atendimento dos planos é condicionado à capacidade orçamentária e operacional” do MEC (§ 3º, art.3º), que o plano, por outro lado, “deverá indicar a estratégia e as etapas” para alcançar as duas metas definidas (art. 4º), certamente para tornar-se periodicamente avaliável, e que “as despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas” ao MEC (art. 7º). Nesses anos todos, não se verificou um real incremento nas verbas para a educação.

Em resumo, pode ser dito que o governo anuncia um congelamento do financiamento das IFES no atual patamar, com um aceno à possível disputa por parcas verbas adicionais, altamente condicionadas à adesão (voluntária?) a um rígido controle externo.

A reestruturação, segundo o art. 2º, está condicionada às seguintes diretrizes: I) redução das taxas de evasão; II) ampliação da mobilidade estudantil; III) revisão da estrutura acadêmica, com atualização de metodologias de ensino-aprendizagem (leia-se ensino a distância?); IV) diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada; V) ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e VI) articulação entre os três níveis de ensino (básico, graduação e pós-graduação). Os incisos de I a IV deste artigo revelam que os pontos norteadores da Universidade Nova se mantêm presentes.

De fato, será praticamente impossível contemplar as metas **pétreas** que guiam a expansão sem financiamento adicional correspondente que se pretende impor, sem uma reestruturação acadêmica importante, lançando mão, eventualmente, da redução da duração dos cursos de graduação para apenas 2400 horas, conforme permitido, recentemente, pelo Conselho Nacional

de Educação. Confirmando a opção de ensino pobre para os pobres, há notícias de que algumas IFES, dentre elas a UFMG, pensam nessa opção, acoplando-a a cursos inovadores para seus campi mais distantes.

Muito embora no discurso propagandista do modelo Universidade Nova, modelo que provavelmente orientará a reestruturação, defenda-se a idéia de um Ciclo Básico em que se busca a universalização do saber, na essência a mudança pretende oferecer um aligeiramento da formação, sem profissionalização. Trata-se, portanto, de um projeto que visa atender a uma forte demanda social por formação superior, sem a qualidade requerida para tal e, especialmente, com poucas possibilidades de inclusão dos jovens oriundos da classe trabalhadora na real profissionalização de nível universitário, uma vez que o acesso a esse nível apenas se dará mediante aprovação em uma dupla seleção: uma para o acesso ao Bacharelado Interdisciplinar (BI), pretensa graduação correspondente ao Ciclo Básico, e outra para o ingresso no próximo ciclo.

Vale lembrar que o desenho que é apresentado, pretensamente pondo fim ao vestibular, é tomado por alguns como parte da nossa luta em defesa da ampliação do acesso, se fosse plenamente articulado à ampliação das condições para este acesso. Entretanto, nem isso é fato: já que não haverá vagas para todos em todas as universidades federais, a seleção pelas notas no ENEM configura-se como mecanismo mais provável de ingresso.

As análises demonstram, pois, que qualquer tentativa de atingir as duas metas pétreas, que parecem constituir a coluna vertebral da proposta, sem recorrer a cursos aligeirados e docentes “polivalentes” dedicados quase exclusivamente ao ensino, mostrar-se-á inviável. Ademais, a formação universitária dessa proposta será, fundamentalmente, elitista, pois apenas uma minoria alcançará os demais ciclos necessários à completa formação profissional, tão almejada pelos nossos jovens.

3.3 A relação do Banco de Professores-equivalente com o REUNI

A Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 22/07 é uma instrução normativa com base na qual deve-se dar a expansão da oferta de ensino superior prevista no REUNI.

Para alcançar sua meta global de “elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90% e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para 18, ao final de 5 anos”, o decreto apresenta uma lógica produtivista e empresarial, cuja racionalidade se expressa, dentre outras, por meio das seguintes estratégias compensatórias dos limites impostos aos recursos financeiros:

- a. precarização do trabalho docente;
- b. precarização dos processos de formação;
- c. aumento das classes a serem atendidas por cada docente, quebra do tripé universitário a favor do ensino;
- d. exigência do cumprimento de metas propostas pelo REUNI, verificadas de perto e amide por meio de parâmetros quantitativos, como condição para recebimento de recursos públicos; refere-se às instituições e, provavelmente, também aos próprios docentes.

Diante dos limites financeiros apontados, a Portaria Normativa Interministerial nº22/07 representa a primeira medida efetiva de implementação do decreto presidencial, constituindo, em cada universidade, um “instrumento de gestão administrativa de pessoal”: o banco de professores-equivalente (Art. 1o). Em síntese, o banco de professores-equivalente corresponde ao total de professores de 3º grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, no dia 31/12/2006, expresso na “unidade professor-equivalente”.

Para chegar a essa unidade, o governo, tomando como referência a equivalência salarial entre um professor efetivo e um professor substituto (Lei nº 11.344, de 8/9/2006, que dispõe sobre a reestruturação e a remuneração das carreiras de Magistério de Ensino Superior e outras), atribuiu um fator (peso) diferenciado a cada docente segundo sua condição de trabalho.

Na versão publicada da referida portaria, foi definido, como referência 1,0 de cálculo, o professor Adjunto I com 40 horas, ou seja, o professor Adjunto 40h-DE vale 1,55; o professor doutor 20 h vale 0,5; o professor doutor substituto 40 h vale 0,8 e o professor doutor substituto 20 horas vale 0,4.

Nessa lógica, um docente em dedicação exclusiva vale um pouco mais (1,55) que 3 professores efetivos em regime de 20 h (0,5) e um pouco menos do que 4 professores substitutos com 20 h (0,4).

Como origem para a aplicação desse fator, tem-se a seguinte equivalência salarial atual:

- salário-base de um prof. Adjunto I-DE = R\$ 1.209,45
- salário-base de um prof. Efetivo(Dr.) 40h = R\$ 780,29
- salário-base de um prof. Efetivo(Dr.) 20h = R\$ 390,15.

Acima desses valores, os docentes recebem uma série de gratificações, elevando os valores do salário bruto real, gratificações estas que NÃO são estendidas aos substitutos.

A necessidade do cumprimento das metas de expansão propostas no decreto e os limites orçamentários já explicitados, a dinâmica de contratação de professores nas universidades, pautando-se pelo ‘banco de professores-equivalentes’, e forçando um aumento de produtividade em de-

trimento da qualidade, vão, necessariamente, resultar na precarização das condições de trabalho.

Ao considerar que 4 professores substitutos em regime de 20 h, praticamente, equivalem a 1 professor 40 h DE, a universidade será induzida a preterir este em favor daqueles, dos quais obterá uma carga horária de ensino maior do que a de um único docente efetivo que também teria as atribuições de pesquisa e extensão, além das burocrático-administrativas.

Como a meta global do decreto é expansão do número de matrículas nos cursos de graduação, a contratação de professores substitutos para a função exclusiva de ensino, como já ocorre atualmente (em média, um professor substituto 20h ministra 3 disciplinas por semestre), seria a maneira mais “racional”, sem custos adicionais, de atender às demandas de crescimento do ensino superior, uma vez que 4 professores substitutos 20h (equivalentes a um professor adjunto I-DE) atenderiam, em média, doze (12) turmas-disciplinas.

No que diz respeito às relações de trabalho no âmbito das universidades, a adoção da estratégia de contratação de substitutos, com base no banco de professores-equivalentes, vai aprofundar, além do processo de precarização, o fosso entre o trabalho realizado pelo professor efetivo, com dedicação exclusiva, e o trabalho do professor substituto, cujo contrato de trabalho o limita a dar aulas.

Como possui vínculo transitório com a IFES, o professor substituto não pode assumir cargos administrativos, desenvolver e/ou orientar pesquisas, submeter e coordenar projetos. Tudo isso leva a um comprometimento do trabalho institucional-acadêmico como um todo, pois um número cada vez menor de professores efetivos terá que acumular essas tarefas. Além disso, é o professor substituto que, a despeito de sua precarização salarial e de trabalho, deverá assumir a responsabilidade com sua aposentadoria, pois não fará parte do quadro dos inativos, “liberando” gastos e responsabilidades futuras, por parte do governo, no que diz respeito à previdência social.

Em vários eventos públicos, representantes do MEC, pressionados por argumentos que ressaltam a alta taxa de substitutos atualmente em atividade nas IFES (da ordem de 30% do total de docentes, em média) e pela constatação que praticamente todos eles foram contratados em substituição a professores em DE, andaram fazendo declarações, manifestando que a portaria sofreria uma revisão no sentido de proporcionar o índice 1,0 a qualquer professor substituto, independentemente de estar em regime de 20 ou de 40 horas. Afirmaram, ainda, que o ‘momento da fotografia’ de cada IFES, que define a quantidade total em seu “banco”, seria transferido para uma data posterior à definida na Resolução 22/07. Não se tem notícia, por enquanto, de ação efetiva a esse respeito, no âmbito da legislação. Tais alterações diminuiriam, mas não neutralizariam a influência deletéria da resolução a médio prazo.

Uma consideração a ser feita é que existem limites legais para a contratação de substitutos. A prevalecer o propósito do ‘banco’, o mecanismo mais provável de precarização, tanto do trabalho do professor quanto da atuação da instituição, será, portanto, a paulatina extinção do

regime de dedicação exclusiva e, possivelmente, até da figura do professor efetivo, constituindo uma nova categoria de profissionais “flutuantes” que, limitados pelas relações de trabalho, não podem dar conta de todas as dimensões que o trabalho pedagógico e institucional-acadêmico exige. Tais providências se darão, quase naturalmente, naquelas IFES que, ao se sujeitarem às imposições do REUNI em troca de parcas verbas adicionais, se transformarem, de maneira irreversível, em **universidades de ensino** e, saliente-se, prestando ensino de baixa qualidade, devido à ausência da pesquisa e da extensão.

Conforme comentado anteriormente, o atendimento às metas do REUNI implicará a flexibilização dos processos de avaliação do ensino-aprendizagem e o desprezo pelas especificidades de determinadas áreas/disciplinas acadêmicas (ex.: saúde, música, artes, física etc). Todo esse processo resultará, necessária e diretamente, na precarização dos processos de formação, pois, ao exigir do professor o trabalho com um número de alunos por turma incompatível com um atendimento individualizado, além de flexibilizar os processos de avaliação, induzindo uma “promoção automática”, fará com que o resultado final do seu trabalho não será o da efetiva promoção do conhecimento e da formação integral do homem. Ao contrário, promoverá uma qualificação aligeirada, superficial, desvinculada da pesquisa, com perspectivas polivalentes, conformada às demandas de curto prazo do mercado.

A implementação desse processo resultará numa universidade desfigurada, descaracterizada, transformada em ‘escola de 3º grau’, subtraída de suas funções sociais de produção e socialização do conhecimento científico, tecnológico e cultural.

4. PDE E REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: análise do Decreto nº 6.095/07

O Decreto nº 6095/07, de 24 de abril, é parte do mesmo conjunto de medidas normativas que visa à concretização do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, o qual, por sua vez, é caracterizado pelo governo Lula da Silva como o componente educacional do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC. Esse decreto, tendo em vista o destaque atribuído pelo atual governo ao campo da Educação Tecnológica, caracteriza-se como uma das principais medidas desse conjunto.

Esse instrumento legal institui diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET - no âmbito da Rede Federal. Constitui, dessa forma, uma reengenharia e/ou reformatação das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Tecnológica, bem como da própria rede em si.

A reengenharia/reformatação proposta pelo decreto trabalha numa perspectiva de atuação integrada regionalmente, por intermédio de uma instituição de natureza jurídica autárquica e dotada de autonomia administrativa, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar (Art. 1º). Tal instituição será de educação superior, básica, profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas várias modalidades, com base na conjugação dos conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas.

Uma lei específica dará o passo final na criação do IFET, sendo o coroamento do processo de integração das instituições que o compuseram (Art. 2º). Esse processo tem início com a celebração do acordo que formalizará a agregação voluntária das instituições de origem, que poderão ser CEFET, ETF, EAF e Escolas Técnicas vinculadas a universidades federais, desde que todas no mesmo estado. O processo terá a supervisão da SETEC/MEC, e o termo deverá ser aprovado pelos órgãos superiores de gestão de cada uma das instituições envolvidas. Essa formulação, bastante ambígua, pode colocar poder de decisão na mão dos dirigentes. Afinal, gestão pode, quando convém, ser pensada como tarefa da instância executiva.

A instituição terá, ainda, definida na lei de sua criação, sua abrangência territorial que poderá ser de um estado (ou do DF) ou de uma ou mais mesoregiões de um estado que detenham identidades próprias em termos históricos, culturais, sociais e econômicos. Nessa perspectiva, podemos visualizar uma identificação dessas mesoregiões com os pólos de desenvolvimento previsto no PAC, o que revela mais uma vez a intenção do governo de subordinar a política educacional às demandas do mercado. Tal percepção intensifica-se na análise dos pontos subseqüentes.

O PDI integrado, a ser elaborado após a celebração do acordo de integração, prioriza dois grandes eixos: ações orientadoras da vocação institucional e objetivos orientadores do perfil acadêmico. Sem a pretensão de substituir a leitura do decreto, alguns aspectos nele previstos, em cada um desses dois eixos, merecem destaques.

No primeiro eixo, a educação profissional e tecnológica apresenta-se em estreita articulação com os setores produtivos e como geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas; oferta formativa em benefício dos arranjos produtivos locais; atuação como centro de excelência/referência na oferta e no apoio à oferta por outros do ensino de ciências; oferta de programas de extensão centrados na divulgação científica; estímulo à pesquisa aplicada, empreendedorismo e desenvolvimento científico-tecnológico.

No segundo eixo, oferta de educação profissional técnica de nível médio, em articulação com o ensino regular; de cursos de formação inicial e continuada, em todos os níveis, para trabalhadores nas áreas de educação profissional e tecnológica; articulação com o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA na oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional e técnica de nível médio; realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções; atividades de extensão em acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica e em articulação com o setor produtivo; estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda; oferta de educação superior-graduação em bacharelados tecnológicos e outros cursos superiores de tecnologia voltados aos diferentes setores da economia,- pós-lato para formar especialistas para a educação profissional e tecnológica,- pós-stricto, mestrado e doutorado, preferencialmente profissionais, para promover o aumento da competitividade nacional visando geração e inovação tecnológica,- licenciaturas/formação pedagógica para professores da educação básica, sobretudo de ciências e matemática.

Para implementação desses eixos orientadores, há a determinação legal para a aplicação dos recursos, condicionados a determinados objetivos: no mínimo 50% do orçamento no conjunto dos cursos de formação inicial e continuada para os trabalhadores da área da educação profissional e tecnológica, da articulação com o PROEJA e da realização de pesquisas aplicadas e 20% nas licenciaturas e formação pedagógica para professores da educação básica.

Há, ainda, em princípio, a possibilidade de complementação de quadro de pessoal na

instalação do IFET, adicional ao resultante da agregação dos quadros das instituições originárias, desde que justificada no PDI e que a justificativa seja acatada pelo MEC e incluída a complementação no PL de criação do IFET.

O que se vislumbra na estrutura formal do IFET é que esse é mais um modelo alternativo à universidade produtora de conhecimento crítico e inovador, que o ANDES-SN defende. Se, no REUNI, a perspectiva é a transformação e desqualificação da universidade por dentro, o modelo dos IFET busca a consolidação de um sistema institucional paralelo.

Dentre as características desse modelo, alguns aspectos são dignos de registro. Em primeiro lugar, os projetos de lei de instituição do IFET definirão estruturas multicampi, na qual cada campus é uma unidade descentralizada, com dotação orçamentária especificada, exceto no caso de pessoal e despesas relacionadas, para permitir, ao que parece, uma certa flexibilidade na lotação dos recursos humanos.

Outro aspecto a ser destacado é que o IFET serão equiparados às universidades, na área territorial de abrangência de sua atuação, do ponto de vista da autonomia acadêmica. Esse ganho aparente na autonomia acadêmica fica limitado pela questão financeira (Art. 5º e 8º). Se tudo está devidamente regulamentado, a autonomia não assusta e torna-se um ornamento com alto potencial de capitalização pelo governo.

Nessa lógica, a figura do dirigente máximo, denominada REITOR, não passará de um mero gerente fiscalizador do cumprimento das determinações do MEC. Isso posto, é possível ver os IFET como uma versão aperfeiçoada, no sentido de ser portadora de um teor mais coeso e, portanto, menos contraditório, das universidades especializadas por campo do saber da LDB, na área da C&T.

Ou seja, os IFET serão certamente muito mais eficazes na subordinação da educação profissional e tecnológica aos interesses do mercado do que as universidades tecnológicas existentes ou em processo de formulação, que deverão ter, respectivamente, seu funcionamento e sua criação fortemente desestimulados. Fica claro que o futuro de expansão das atuais instituições e da própria Rede Federal de Educação Tecnológica será pela via do modelo IFET.

Por fim, é importantíssimo mencionar, ainda em relação ao modelo, a atuação dessas instituições na área do ensino de ciências. O deslocamento da formação de professores das universidades para os IFET, em princípio, não está descartada a possibilidade de atuação nos vários ramos do conhecimento, separando-a da prática da pesquisa básica, trará, sem dúvida, um aligeiramento e uma mudança de foco para essa formação.

Além disso, as demais vertentes dessa atuação nos vários níveis de ensino terão um papel significativo, no reforço na inculcação da lógica do mercado. Vamos lembrar os PCN da Educação Básica, principalmente os do Ensino Médio e que a contribuição para transformar con-

textualização do conhecimento em presentismo dócil às demandas do capital na área das ciências naturais e suas tecnologias que poderá ser prestada por um professor formado nos moldes previstos nesse decreto é, sem dúvida, inestimável.

Os IFET serão mais um espaço, mantido com o dinheiro público, dado às empresas que atuam em nosso país, produtoras e/ou compradoras de pacotes tecnológicos em negócios transfronteiriços, para que, a custo reduzido, possam realizar a formação de recursos humanos adequados para esse fim.

A proposta dos IFET, uma vez que se pauta pela subordinação dos interesses das camadas populares brasileiras aos ditames do grande capital globalizado, expressos por suas representações sócias em âmbito nacional e internacional, é, portanto, parte do processo de desmonte de uma educação que, a despeito das condições em que se desenvolve e ainda que portadora de contradições, apresenta elementos relevantes de qualidade – como é o caso dos CEFET e das universidades públicas - que a tornam detentora de virtualidades para tornar-se construtora da identidade e autonomia do povo brasileiro.

5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: desfazendo equívocos e ilusões

Financiamento público que possa garantir, na prática, o atendimento aos direitos da população nas áreas sociais, em particular na educação, é questão central e condição necessária, se bem que não suficiente, para a efetivação desses direitos.

Já foi salientado que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e, dentro dele, o subprograma Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, não prevêem, de fato, recursos novos, mas ambos pretendem alcançar seus objetivos por uma redistribuição de ênfases e pelo incentivo a ações dentro de uma perspectiva de parcerias público-privadas - PPP.

Se tal intento dificilmente alcança a verdadeira dimensão dos direitos sociais em países socialmente mais organizados, no Brasil, com sua tradição paternalista e escravista, transforma-se logo em ações de caráter assistencialista, focadas em necessidades mais imediatas e, freqüentemente, em oportunidade adicional de desvio de recursos públicos para fins privados.

De qualquer modo, em lugar algum do mundo, ações baseadas em PPP constituem a fonte principal do financiamento da educação. Assim, do investimento global em educação dos países do bloco da OCDE, que correspondeu, em 2005, à média de 5,9% dos respectivos Produtos Internos Brutos (PIB), menos da oitava parte deste percentual correspondeu a investimentos privados; mesmo o país considerado campeão do neoliberalismo econômico, os Estados Unidos, que destinou, no mesmo ano, 7,5% do seu avantajado PIB à Educação, obteve apenas 2,1% do mesmo PIB, ou seja, menos de um terço, de fontes privadas.

Referenciar o investimento ao PIB é uma maneira universal de avaliar a prioridade que o país confere a determinadas áreas, no caso à educação. O Brasil informou, em 2002, à UNESCO que destinava 4,4% do PIB em verbas públicas à educação, como um todo, somando todos os níveis de governo. Com a recente revisão dos valores do PIB brasileiro, situando-o na ordem de 10% acima dos valores anteriormente publicados, tal montante sofreu um decréscimo para 4,0%, como é evidenciado na tabela a seguir:

TABELA 1 - Despesa pública total com educação e relação com o PIB – Brasil, 2000 a 2005

Ano	PIB (nova metodologia)	Despesa com educação	Despesa com educação	Despesa com educação
	(Valores correntes - R\$ Bilhão)	(Valores correntes - R\$ Bilhão)	% PIB (nova metod.)	% PIB (antigo)
2000	1.179,5	45,5	3,86	XXXXX
2001	1.302,1	52,5	4,03	4,38
2002	1.477,8	59,0	3,99	4,38
2003	1.699,9	64,9	3,82	4,17
2004	1.941,5	66,8	3,44	3,78
2005	2.147,9	75,1	3,50	3,88
2006	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Fonte: IBGE e STN

Nota: Dados construídos por Cláudio Tonegutti

Observando-se os dados apresentados na quarta coluna da Tabela 1, referentes aos valores com o PIB revisto, verifica-se que no primeiro governo Lula da Silva (2003-2006), o investimento brasileiro em educação vem decrescendo e manteve-se, de fato, abaixo dos 4%, valendo destacar que, no ano de 2005, correspondeu a meros 3,5% do PIB.

Essa proporção de financiamento está muito abaixo das possibilidades do país e, certamente, do necessário, levando em consideração o fato de que, em especial nos níveis médio e superior, o sistema educacional público precisaria ser consideravelmente expandido e, principalmente na Educação Básica, ter sua qualidade resgatada. Um importante aporte adicional de verbas públicas será imperioso, elevando o montante para níveis mais próximos aos internacionais, em particular de países que estão despontando como desenvolvimentistas. Isto significaria triplicar, inicialmente, os recursos para a área (para, depois, atingir entre 7% e 8% do PIB, quando o sistema educacional chegar a uma situação estabilizada), investindo da ordem de 10% durante o regime de transição.

A pouca prioridade conferida no Brasil à área da educação também pode ser demonstrada por outra comparação. Em relação ao total de recursos públicos disponíveis, o país investiu, em 2002, 12,2% em educação como um todo e, 2,5% em educação superior (2). Tais percentuais situam-se bastante abaixo dos praticados internacionalmente, salientando-se, por exemplo, a Malásia, em processo de desenvolvimento, que destinou 28% e 9,8% à educação, como um todo, e ao ensino superior, respectivamente. Mesmo o México investe mais na área e na subárea, sendo os volumes respectivamente de 23,8% para o total e 4% no ensino superior. No caso dos Estados Unidos, o investimento em 2003, foi de 15,2% para a educação em geral, e 4% para o ensino superior.

Desconstrói-se, assim, a partir de qualquer comparação com patamares internacionais de investimento, o mito, muito propagado na imprensa brasileira e, em boa parte, baseado em “análises” do Banco Mundial, de que, no Brasil, investe-se muito em educação superior (e na

educação como um todo) e que o problema seria a aplicação incorreta dos recursos.

Analisando o financiamento da União, efetuado no primeiro governo Lula da Silva (período de 2003 a 2006), na área de políticas sociais, confirma-se que, diferentemente do discurso presidencial acerca do aumento de recursos para a educação, houve, de fato, redução dos gastos públicos. Ao examinar a execução orçamentária da União sob a ótica da classificação das despesas por função (Tabela 2), pode-se ter um quadro mais detalhado do comportamento do governo em relação às diferentes políticas sociais.

TABELA 2
DESPESAS DA UNIÃO POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006

(em milhões de reais)

FUNÇÃO	2003	2004	2005	2006
	Valor Atualizado (1)	Valor Atualizado (2)	Valor Atualizado (3)	Valor Atualizado (4)
Segurança Pública	2.915,84	3.067,33	3.156,27	3.546,24
Assistência Social	10.203,54	15.363,25	16.529,94	22.154,76
Saúde	32.941,72	36.540,43	38.154,06	40.849,20
Educação	17.244,76	16.105,34	16.929,02	17.821,81
Cultura	280,47	358,97	516,73	567,45
Direitos da Cidadania	478,20	609,89	866,61	981,07
Urbanismo	415,66	1.321,75	2.208,11	2.177,05
Habitação	148,22	542,35	596,03	1.199,65
Saneamento	71,14	84,83	92,31	57,75
Gestão Ambiental	1.149,00	1.322,57	2.083,23	1.539,87
Ciência e Tecnologia	2.416,45	2.889,16	3.424,42	3.807,18
Agricultura	7.887,18	8.461,91	8.709,02	10.210,77
Organização Agrária	1.733,07	2.900,84	3.747,29	4.306,65
Energia	4.734,81	438,90	492,52	439,58
Transporte	3.695,35	4.046,63	7.030,83	7.100,88
Desporto e Lazer	193,80	300,79	442,44	756,51
TOTAL DOS GASTOS SOCIAIS	86.509,22	94.354,94	104.978,82	117.516,44

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- Excetuados os valores referentes ao refinanciamento da Dívida Pública.

Observa-se que a função 'educação' manteve, no período, um volume constante de despesas na ordem de 17 bilhões ao ano e que a função 'saúde', que cresceu em recursos, obteve um investimento de 40 bilhões em 2006. É necessário ter em conta, para efeitos de comparação, que, no mesmo ano de 2006, foi destinada a vultosa soma de R\$ 275 bilhões para o pagamento dos serviços da dívida interna e externa e, mesmo assim, a dívida cresceu substancialmente. A dívida externa brasileira, no final de 2006, era de 199 bilhões de dólares e a dívida interna passou a ser de 1,2 trilhão de reais. Para o ano de 2007, está previsto no Projeto de Lei do Orçamento da União, o comprometimento de 59,5% dos recursos da União para o refinanciamento, amortização ou pagamento dos juros da dívida pública.

Ressalte-se, portanto, que a prioridade do governo tem sido o pagamento dos encargos da dívida pública, externa e interna, comprometendo em média 40% das despesas da União, no período de 2003 a 2006 (3). A cada ano o percentual do orçamento da União destinado ao pagamento dos serviços da dívida cresce em detrimento dos investimentos nas políticas sociais. O governo federal gastou, com todas as políticas sociais, no período de quatro anos, R\$ 403 bilhões o que indica claramente a opção do governo Lula da Silva pela manutenção do ajuste fiscal.

Além disso, é importante registrar que, ao longo de cada ano, o governo vem adotando uma política de contingenciamento de recursos, concentrando a execução dos programas e ações no final do ano, com a finalidade de garantir o superávit primário, fazendo reserva para assegurar o pagamento de parcela dos serviços da dívida pública, sinalizando aos credores as boas intenções do governo em economizar.

Desde o primeiro ano de mandato, em 2003, o índice previsto de 3,75% de superávit primário em relação ao PIB foi aumentado para 4,25%. As Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO da União dos anos subseqüentes previam esse mesmo patamar, no entanto, o governo superou a cada ano essa meta. Em 2004, a taxa foi de 4,59%; em 2005 passou para 4,83% e, em 2006, ficou um pouco mais baixa, 4,32%, mas, ainda, superior ao previsto na LDO (INESC, 2007).

Considerando, agora, as despesas liquidadas da União especificamente com manutenção e desenvolvimento do ensino superior, observa-se na Tabela 3 um aumento no valor nominal dos recursos no período de 2003 a 2006, com destaque para o ano de 2006 (ano eleitoral), que teve um acréscimo de 1,2 bilhões em relação ao ano anterior. Esse aumento, no entanto, não acompanhou a evolução da arrecadação tributária da União, como pode ser visto na Tabela 3, onde se verifica uma queda da proporção de 5,6% em relação ao total, em 2003, para 5,3% em 2006. O discurso do governo, reforçado pelos reitores e dirigentes, de que as IFES teriam recebido mais recursos nos últimos anos desconsidera o aumento da receita da União bem como a expansão das matrículas ocorrida nesse período e a criação de novas universidades e campi.

TABELA 3
Execução orçamentária da União com Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Superior (MDES) – 2003 a 2006
(em milhares de reais)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006
Receita bruta de impostos da União	115.191.037	128.674.367	155.057.427	169.502.589
Transferências para Estados e Municípios	49.658.856	55.471.519	66.850.419	73.072.566
Confisco da DRU (20%)	23.038.207	25.734.873	31.011.485	33.900.518
Receita para efeito do art. 212 da CF/88	42.493.974	47.467.975	57.195.523	62.529.505
18% (art.212 da CF/88)	7.648.915	8.544.235	10.295.194	11.255.311
Despesas liquidadas com MDES	6.408.444	6.836.367	7.866.090	9.035.089
<i>Despesas liquidadas com MDES em relação à Receita Bruta de Impostos da União</i>	5,6%	5,3%	5,1%	5,3%

Fonte: Ministério da Fazenda. SIAFI – STN/CCONT/GEINC Nota: Excluídas as operações intra-orçamentárias.

Com a revisão do PIB pelo IBGE, os recursos públicos destinados à educação superior, em 2002, situaram-se em apenas 0,7% do PIB. Esse percentual confirma a situação de desvantagem também nessa subárea, reconhecidamente de importância crucial para o desenvolvimento nacional.

A média dos países da OCDE situa-se quase 40% acima desse valor e os países nórdicos (Suécia, Noruega, Finlândia) investem em seu sistema público do ensino superior mais do dobro (em relação ao seu PIB), valendo salientar a Finlândia, que muito cresceu nas últimas décadas, onde o montante correspondeu, em 2003, a 1,7% do PIB.

Note-se que, nas contas internacionais, a alínea ‘pesquisa’ é apresentada separadamente, enquanto, no caso brasileiro, parte desse tipo de investimento deve estar abrigado na alínea da educação superior.

Desfaz-se, assim, um outro mito, corolário do anteriormente mencionado, muito cultivado pelos meios de comunicação e, até mesmo, pelo MEC de que, no país, há recursos públicos suficientes para a educação, especialmente para o ensino superior, mas que eles, nessa lógica, seriam mal investidos pelas instituições públicas brasileiras.

6. CONCLUSÕES

A partir das análises apresentadas, é possível perceber a intenção do governo de promover uma colossal reestruturação da educação superior brasileira, tanto em termos de seus objetivos quanto de sua arquitetura institucional, implicando uma deterioração importante das condições de estudo e de trabalho da comunidade que lhe dá vida. Ironicamente, se não houver uma conscientização rápida da comunidade universitária, evitando que direções, cooptadas ou inconseqüentes, adiram ao REUNI ou ao sistema IFET, esta evolução deletéria dar-se-á, aparentemente, nos marcos de uma pretensa decisão autônoma da IES.

É possível, ainda, perceber que essa reestruturação caminha no sentido de dificultar, ainda mais, a participação da classe trabalhadora no processo de construção e apropriação do conhecimento inovador e crítico, chegando mesmo a postular a inadequação ou inutilidade da ocorrência desse processo em nosso país.

A análise do financiamento da educação, considerando também comparações internacionais, situou-a em proporções vergonhosamente baixas, apontando que a manutenção, ao longo de décadas, da baixa prioridade efetiva revelada por esses índices é determinante para a problemática vivenciada pelo sistema educacional como um todo. Os projetos REUNI e IFET são exemplos de tentativas para manter o congelamento de verbas com ampliação de atribuições.

A lógica de não enfrentar os interesses do capital, causa do financiamento insuficiente, mas, mesmo assim, promover a expansão das matrículas no ensino superior público (que é, sem dúvida, uma aspiração justa da população) precisa ser denunciada e enfrentada, pois resultará no desmonte de um sistema que ainda consegue manter-se com certa qualidade e que foi construído pelo esforço conjunto da comunidade acadêmica, apoiada por recursos oriundos de impostos pagos por toda população.

Nesta hora, é necessário frisar que um sistema complexo, como é o do ensino e pesquisa no conjunto de universidades públicas, leva décadas para ser construído, mas sua destruição é questão de poucos anos, uma vez que sua sustentação depende, essencialmente, da sinergia das capacidades intelectuais, de liderança e de cooperação das pessoas que o constituem, a

qual se esvai, no momento em que a deterioração das condições objetivas de estudo e trabalho ultrapassa um certo limite.

Reverter as tendências apontadas neste texto exige, como condição necessária, ainda que não suficiente, nosso empenho e disposição de luta.

Não é tarefa simples nem rápida, mas, neste momento, é indispensável que respondamos positivamente ao chamamento para esse embate, sob pena de, ao não aceitá-lo, estarmos contribuindo, por omissão ou cumplicidade, para um alijamento adicional dos estudantes provenientes das classes menos favorecidas das oportunidades de profissionalização, na já extremamente excludente sociedade brasileira. Além disso, tal omissão reforçaria o abandono da possibilidade de, no contexto internacional, o país exercer o papel de dispor autonomamente sobre o seu imenso potencial de riquezas humanas e materiais, por falta de densidade crítica na atuação de seus profissionais e ainda maior escassez de pesquisas autóctones.

O recente reagrupamento das forças sociais vivas, ao redor de ações de resistência às investidas governamentais, reacende a esperança de que, num futuro não longínquo, o país volte a viver condições para que essas mesmas forças se ampliem e reivindicuem o que lhes é devido em termos de direitos sociais, aí incluída com destaque, uma educação pública de qualidade socialmente referenciada.

São Luís, 24 de julho de 2007

ANEXOS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 6.095, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1o O Ministério da Educação estimulará o processo de reorganização das instituições federais de educação profissional e tecnológica, a fim de que atuem de forma integrada regionalmente, nos termos deste Decreto.

§ 1o A reorganização referida no caput pautar-se-á pelo modelo de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, definido por este Decreto, com natureza jurídica de autarquia, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar, respeitadas as vinculações nele previstas.

§ 2o Os projetos de lei de criação dos IFETs considerarão cada instituto como instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas, nos termos do modelo estabelecido neste Decreto e das respectivas leis de criação.

§ 3o Os projetos de lei de criação dos IFETs tratarão de sua organização em bases territoriais definidas, compreendidas na dimensão geográfica de um Estado, do Distrito Federal ou de uma ou mais mesorregiões dentro de um mesmo Estado, caracterizadas por identidades históricas, culturais, sociais e econômicas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFIS-
SIONAL E TECNOLÓGICA PARA A FORMAÇÃO DOS IFETs

Art. 2o A implantação de IFETs ocorrerá mediante aprovação de lei específica, após a conclusão, quando couber, do processo de integração de instituições federais de educação profissional e tecnológica, na forma deste Decreto.

Art. 3o O processo de integração terá início com a celebração de acordo entre instituições federais de educação profissional e tecnológica, que formalizará a agregação voluntária de Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, Escolas Técnicas Federais - ETF, Escolas Agrotécnicas Federais - EAF e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, localizados em um mesmo Estado.

§ 1o O processo de integração será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 2o O termo de acordo deverá ser aprovado pelos órgãos superiores de gestão de cada uma das instituições envolvidas.

Art. 4o Após a celebração do acordo, as instituições deverão elaborar projeto de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado, observando, no que couber, o disposto no art. 16 do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1o A vocação institucional expressa no projeto de PDI integrado deverá se orientar para as seguintes ações:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando profissionais para os diversos setores da economia, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica, como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico no âmbito de atuação do IFET;

IV - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VI - oferecer programas de extensão, dando prioridade à divulgação científica; e

VII - estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2o No plano acadêmico, o projeto de PDI integrado deverá se orientar aos seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente em cursos e programas integrados ao ensino regular;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - ofertar, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional e técnica de nível médio;

IV - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

V - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais e com ênfase na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

VII - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos de graduação, compreendendo bacharelados de natureza tecnológica e cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas para as diferentes áreas da educação profissional e tecnológica;

c) programas de pós-graduação stricto sensu, compreendendo mestrado e doutorado, preferen-

cialmente de natureza profissional, que promovam o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vista ao processo de geração e inovação tecnológica; e

d) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vista à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, de acordo com as demandas de âmbito local e regional.

Art. 5o O projeto de lei que instituir o IFET vinculará sua autonomia financeira de modo que o Instituto, em cada exercício, aplique o mínimo de cinquenta por cento de sua dotação orçamentária anual no alcance dos objetivos definidos nos incisos I, II e III do § 2o do art. 4o, e o mínimo de vinte por cento de sua dotação orçamentária anual na consecução do objetivo referido na alínea “d”, inciso VII, do § 2o do citado art. 4o.

Art. 6o A proposta de implantação de IFET será encaminhada ao Ministério da Educação, instruída com o projeto de PDI integrado, projeto de estatuto e a documentação pertinente.

§ 1o Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação analisar a proposta e, se for o caso, elaborar o projeto de lei específico de implantação de cada instituto, submetendo-o à apreciação do Ministro de Estado da Educação, que decidirá acerca de seu encaminhamento.

§ 2o A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária em decorrência da implantação de um IFET, deverá constar do respectivo projeto de lei.

CAPÍTULO III **DO MODELO DE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 7o O processo de integração de instituições federais de educação profissional e tecnológica e a elaboração do projeto de PDI integrado deverão levar em conta o modelo jurídico e organizacional de IFET definido neste Decreto.

Art. 8o Os projetos de lei de instituição dos IFETs definirão estruturas multicampi, com gestão orçamentária e financeira descentralizada.

§ 1o Cada campus corresponderá a uma unidade descentralizada.

§ 2o Aprovada a instituição do IFET, o Ministério da Educação encaminhará a proposta orçamentária anual com identificação de cada campus, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 9o Os projetos de lei de instituição dos IFETs propõem estruturas dotadas de autonomia, nos limites de sua área de atuação territorial, para a criação e extinção de cursos, mediante autorização do colegiado superior competente para a matéria acadêmica.

§ 1o Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e cursos da educação superior, os IFETs serão equiparados a universidades.

§ 2o Os IFETs poderão, nos termos da lei, registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 10. No projeto de lei de instituição do IFET, a administração superior será atribuída ao Reitor, ao Colégio de Diretores e ao Conselho Superior, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1o As Presidências do Colégio de Diretores e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do IFET.

§ 2o O Colégio de Diretores será composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo diretor-geral de cada campus que integra o Instituto.

§ 3o O Conselho Superior possuirá caráter deliberativo e consultivo e será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos técnicos-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Diretores do IFET.

§ 4o O estatuto do IFET disporá sobre as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Diretores e do Conselho Superior, bem como sobre a composição do Conselho Superior.

Art. 11. No projeto de lei de instituição do IFET, será prevista a nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República, na forma da legislação aplicável à nomeação de reitores das universidades federais, observadas as disposições deste artigo.

§ 1o Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFET, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício na instituição e que atendam a pelo menos um dos três seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado na Classe Especial da Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; e

III - estar posicionado no nível IV da Classe de Professor Adjunto da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.

§ 2º Os mandatos de Reitor e de Vice-Reitor extinguem-se pelo decurso do prazo, ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo, na forma do estatuto.

Art. 12. No projeto de lei de instituição do IFET, será prevista a administração dos campi por diretores-gerais, nomeados pelo Reitor, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, nos termos estabelecidos pelo estatuto da instituição.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos campi serão nomeados para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, podendo candidatar-se ao cargo os docentes que integrem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do respectivo campus, e que possuírem o mínimo de cinco anos de docência em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta preferencialmente o modelo de IFET disciplinado neste Decreto.

Art. 14. Os projetos de lei de criação dos IFETs contemplarão regime de transição, que atenderá às seguintes disposições:

I - os Diretores e Vice-Diretores dos CEFETs, Escolas Técnicas, Agrotécnicas e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais exercerão até o final os mandatos em curso;

II - o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do CEFET que der origem à sede do IFET exercerão, até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, as funções de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, com a incumbência de promover, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação do estatuto do novo instituto;

III - a proposta de implantação de IFET que resultar da integração de duas ou mais instituições deverá indicar qual delas corresponderá à sede do Instituto; e

IV - nos campi em processo de implantação, os cargos de diretor-geral serão providos pro tempore, por designação do Reitor do IFET, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 12.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2007; 186o da Independência e 119o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2007

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.096, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e considerando a meta de expansão da oferta de educação superior constante do item 4.3.1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1o Fica instituído o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

§ 1o O Programa tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início de cada plano.

§ 2o O Ministério da Educação estabelecerá os parâmetros de cálculo dos indicadores que compõem a meta referida no § 1o.

Art. 2o O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;

II - ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;

III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;

IV - diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;

V - ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e

VI - articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.

Art. 3o O Ministério da Educação destinará ao Programa recursos financeiros, que serão reservados a cada universidade federal, na medida da elaboração e apresentação dos respectivos planos de reestruturação, a fim de suportar as despesas decorrentes das iniciativas propostas, especialmente no que respeita a:

I - construção e readequação de infra-estrutura e equipamentos necessárias à realização dos objetivos do Programa;

II - compra de bens e serviços necessários ao funcionamento dos novos regimes acadêmicos; e

III - despesas de custeio e pessoal associadas à expansão das atividades decorrentes do plano de reestruturação.

§ 1o O acréscimo de recursos referido no inciso III será limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade, no período de cinco anos de que trata o art. 1o, § 1o.

§ 2o O acréscimo referido no § 1o tomará por base o orçamento do ano inicial da execução do plano de cada universidade, incluindo a expansão já programada e excluindo os inativos.

§ 3o O atendimento dos planos é condicionado à capacidade orçamentária e operacional do Ministério da Educação.

Art. 4o O plano de reestruturação da universidade que postule seu ingresso no Programa, respeitados a vocação de cada instituição e o princípio da autonomia universitária, deverá indicar a estratégia e as etapas para a realização dos objetivos referidos no art. 1o.

Parágrafo único. O plano de reestruturação deverá ser aprovado pelo órgão superior da instituição.

Art. 5o O ingresso no Programa poderá ser solicitado pela universidade federal, a qualquer tempo, mediante proposta instruída com:

I - o plano de reestruturação, observado o art. 4o;

II - estimativa de recursos adicionais necessários ao cumprimento das metas fixadas pela instituição, em atendimento aos objetivos do Programa, na forma do art. 3o, vinculando o progressivo incremento orçamentário às etapas previstas no plano.

Art. 6o A proposta, se aprovada pelo Ministério da Educação, dará origem a instrumentos próprios, que fixarão os recursos financeiros adicionais destinados à universidade, vin-

culando os repasses ao cumprimento das etapas.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2007;
186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2007

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº - 22, DE 30 DE ABRIL DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal, como instrumento de gestão administrativa de pessoal, um banco de professores-equivalente, nos termos do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos Professores de 3º Grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade professor-equivalente.

§ 1º A referência para cada professor-equivalente é o Professor Adjunto, nível I, no regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de 20 horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator 1,55, no primeiro caso, e 0,5, no segundo, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Os docentes substitutos serão computados proporcionalmente aos fatores indicados no § 2º, multiplicando-se os docentes substitutos em regime de 20 horas por 0,4 e aqueles em 40 horas, por 0,8.

§ 4º O cálculo do total de professores-equivalente do banco levará em conta as contratações já autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo de realização.

Art. 3º As universidades terão prazo de 90 dias para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, se for o caso, revisão dos dados constantes do Anexo, obtidos com base nas informações constantes do SIAPE em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º As nomeações e contratações realizadas a partir de 31 de dezembro de 2006, devidamente autorizadas em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ser computadas, para fim de acréscimo ao banco de professores-equivalente de cada universidade, mediante requerimento da universidade, na forma do caput.

§ 2º Novo ato conjunto dos Ministérios da Educação e Planejamento, Orçamento e Gestão, decidirá sobre a retificação das informações e correções dos bancos.

Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade.

Art. 5º A Secretaria de Educação Superior enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das universidades federais para o exercício seguinte, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas docentes.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior produzirá a estimativa mencionada no caput com a participação das universidades federais.

§ 2º As universidades enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos docentes e a contratação de professores substitutos no período.

§ 3º A Secretaria de Educação Superior consolidará as informações enviadas pelas universidades, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º As novas autorizações para contratação de docentes, correspondentes à expansão das universidades federais, serão expressas em professores-equivalente, por acréscimo ao banco constituído na forma desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Instituição	Banco de Professor Equivalente
Universidade Federal de Alagoas	1455
Universidade Federal da Bahia	2853
Universidade Federal do Ceará	2163
Universidade Federal do Espírito Santo	1659
Universidade Federal de Goiás	2019
Universidade Federal Fluminense	3199
Universidade Federal de Juiz de Fora	1240
Universidade Federal de Minas Gerais	3637
Universidade Federal do Pará	2830
Universidade Federal da Paraíba	2377
Universidade Federal do Paraná	2468
Universidade Federal de Pernambuco	5030
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2294
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3260
Universidade Federal do Rio de Janeiro	4761
Universidade Federal de Santa Catarina	2561
Universidade Federal de Santa Maria	1833
Universidade Federal Rural de Pernambuco	862
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	951
Fundação Universidade Federal de Roraima	551
Fundação Universidade Federal de Tocantins	487
Universidade Federal de Campina Grande	1350
Universidade Federal Rural da Amazônia	235
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	236
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	279
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	342
Universidade Federal de Alfenas	252
Universidade Federal de Itajubá	242
Universidade Federal de São Paulo	877
Universidade Federal de Lavras	554
Universidade Federal de Itajubá	242
Universidade Federal de São Paulo	877
Universidade Federal de Lavras	554
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	166
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	195
Universidade Federal de Grande Dourados	333
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	224
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1580
Universidade Federal do Vale do São Francisco	232
Fundação Universidade Federal de Rondônia	570
Fundação Universidade Federal do Acre	593
Universidade Federal do Amazonas	1585
Fundação Universidade de Brasília	2360
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1297
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	814
Fundação Universidade Federal do Amapá	420
Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	756
Universidade Federal do Mato Grosso	1274
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	760
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1340
Fundação Universidade Federal do Piauí	1334
Fundação Universidade Federal de São Carlos	1111
Fundação Universidade Federal de Sergipe	1083
Fundação Universidade Federal de Viçosa	1132
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1138
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	345
Universidade Federal do ABC	169
Total PE	73668

SINDICATO
ANDES
NACIONAL

Filiado à

Colectivos



SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR